



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

RELATÓRIO - Projeto de Lei n. 2019005891 – Lei Orçamentária Anual para 2020

Processo n. : 2019005891
Interessado : **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**
Assunto : Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2020 (Volumes 1/2).



RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2020.

A matéria seguia seu trâmite costumeiro nesta Casa de Leis, inclusive já tendo obtido o parecer favorável desta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que aprovou o Relatório por nós anteriormente apresentado.

Todavia, em razão da decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF – na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 638, que determina:

[...] que o Governador do Estado de Goiás e a Secretária de Estado da Economia refaçam o Projeto de Lei 5.891/2019, que fixa o orçamento do Estado para o Exercício Financeiro de 2020, de maneira a incluir a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública, tal como por ela proposta, especialmente quanto aos valores previstos a título de “despesa com pessoal e encargos sociais”.

Cientifique-se, com urgência, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás do teor desta decisão, para que suspensa o trâmite legislativo do Projeto de Lei 5.891/2019, até que os arguidos promovam a sua correção, nos termos aqui determinados.

Foi necessário o envio, pelo Poder Executivo, das correções judicialmente determinadas ao presente projeto de lei, até o que, ficaria suspenso o este processo legislativo.

Atendendo à determinação do STF, foram encaminhados o Ofício n. 8195/2019-ECONOMIA e Ofício Mensagem n. 107/2019, este último de autoria do Governador do Estado, para esta Assembleia Legislativa, por meio dos quais reencaminha-se a proposta orçamentária, recompondo-se a proposta original da despesa de pessoal da Defensoria Pública e faz as demais adequações necessárias



no projeto. Tal foi feito, em razão da impossibilidade de reduzir dotações já constantes do projeto, por meio da ampliação do déficit orçamentário previsto (art. 35, Lei n. 20.539, de 6 de agosto de 2019) em R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).

Diante dessa peculiar situação, e considerando as normas regimentais e os princípios da eficiência, economia e celeridade processuais, as correções ao projeto de lei foram submetidas a esta Relatoria para a análise e para posterior emissão de parecer por esta Comissão, a fim de instruir a decisão do Plenário.

É a síntese.

Considerando as alterações propostas, que recompõem a dotação de pessoal da Defensoria Pública sem reduzir os demais valores programados para o Estado, e considerando ainda toda a análise já realizada em anterior oportunidade, concluímos que não há óbice à aprovação da matéria.

Portanto, **desde que acatadas todas as emendas já aprovadas no Relatório anterior**, somos pela **aprovação do projeto de lei**, inclusive com as correções promovidas.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de dezembro de 2019.

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
Relator